



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DESPACHO N.º 118/2018

Regulamento de Apoio ao Pagamento de Propinas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Considerando a importância de proporcionar aos estudantes da Faculdade de Direito um mecanismo de apoio ao pagamento de propinas, e, tendo presente a existência de diversas entidades com interesse em apoiar o ensino superior através do contributo para o pagamento de propinas,

Tendo sido ouvido o Conselho Académico, nas reuniões de 21 de fevereiro e de 14 de março de 2018,

Atendendo a que foi realizada a consulta pública, nos termos previstos pelos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. Despacho n.º 9257/2018, de 23 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 190, de 2 de outubro de 2018),

Determina se:

- 1 — A aprovação do Regulamento de Apoio ao Pagamento de Propinas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em anexo ao presente Despacho (Anexo I).
- 2 — A entrada em vigor do Regulamento de Apoio ao Pagamento de Propinas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa à data da sua publicação no Diário da República.

Anexo I: Regulamento de Apoio ao Pagamento de Propinas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 10 de dezembro de 2018

O Diretor,

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)

REGULAMENTO DE APOIO AO PAGAMENTO DE PROPINAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento compreende as disposições aplicáveis à atribuição de apoio ao pagamento de propinas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL)

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos alunos inscritos em qualquer ciclo de estudos da FDUL.

Artigo 3.º

Bolsas

1. O apoio ao pagamento de propinas destina-se a financiar as propinas de um ano letivo de um curso da FDUL, não ficando o aluno isento do pagamento da taxa de inscrição ou de candidatura e do seguro escolar.
2. O apoio ao pagamento de propinas financia, exclusivamente, o pagamento das propinas referentes ao ano letivo da candidatura.
3. O número anual de apoios ao pagamento de propinas pode variar em função do montante total dos donativos recebidos.

Artigo 4.º

Entidades financiadoras

1. O financiamento dos apoios ao pagamento de propinas é feito, exclusivamente, através de donativos de entidades externas, com a natureza de pessoas singulares ou pessoas coletivas, públicas ou privadas.
2. A lista das entidades financiadoras será publicitada, designadamente, no *site* da FDUL.



Artigo 5.º

Competência

1. A atribuição dos apoios ao pagamento de propinas é da competência do Diretor da FDUL.
2. O procedimento de atribuição de apoios ao pagamento de propinas é iniciado anualmente, quando os correspondentes donativos estejam assegurados, por despacho do Diretor da FDUL.

Artigo 6.º

Elegibilidade

1. Considera-se elegível para efeitos de atribuição de apoio ao pagamento de propinas o aluno que, cumulativamente:
 - a) Se encontre em situação de comprovada insuficiência económica;
 - b) Apresente a situação tributária e contributiva regularizada;
 - c) Não beneficie de quaisquer apoios atribuídos pelos SASUL (Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa);
 - d) Preencha as seguintes condições relativas ao seu percurso académico (ou condições de mérito académico):
 - (i) Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo quando se encontre inscrito num número inferior de ECTS por estar a concluir o curso;
 - (ii) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer o apoio ao pagamento de propinas, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos:
36 ECTS, se $NC \geq 36$;
NC, se $NC < 36$;
em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição.
2. Considera-se existir insuficiência económica quando o rendimento anual *per capita* do próprio, ou do agregado familiar em que se insere, não seja superior a 16 (dezasseis) vezes o IAS (Indexante do Apoio Social);
3. Não são elegíveis para atribuição de apoios ao pagamento de propinas os alunos em mobilidade.



Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas junto do Gabinete de Responsabilidade Social (GRS), em prazo a fixar pelo edital de atribuição de apoios ao pagamento de propinas, presencialmente ou por correio eletrónico, instruídas dos seguintes documentos:

- a) Impresso de candidatura devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Comprovativos de situação de insuficiência económica, designadamente, a nota de liquidação do IRS do ano imediatamente anterior.

Artigo 8.º

Avaliação, seriação e divulgação dos resultados

1. A avaliação das candidaturas é feita por uma comissão (comissão de avaliação), composta pelo presidente do GRS e mais dois docentes, designados, anualmente, pelo Diretor da FDUL.

2. Compete à comissão de avaliação verificar a admissibilidade das candidaturas e proceder, subsequentemente, à respetiva seriação aplicando para o efeito os seguintes critérios:

- (i) Critério de mérito académico, correspondente à média aritmética das classificações dos ECTS realizados arredondada às centésimas, ou à média de candidatura à FDUL, no caso dos alunos inscritos pela primeira vez, arredondada às centésimas;
- (ii) Critério de insuficiência económica, tomando como referência os rendimentos do próprio ou do agregado familiar;

Ao critério de mérito académico (i) é atribuída uma ponderação de 60%, sendo de 40% a ponderação do critério de insuficiência económica. Em caso de igualdade de circunstâncias, preferem os alunos com menor número de ECTS necessários para concluir o curso.

3. Por indicação da comissão de avaliação, o GRS comunica os resultados aos candidatos por correio eletrónico, tanto para efeitos de audiência dos interessados, como da decisão definitiva.

4. Ao procedimento de atribuição de apoios ao pagamento de propinas é aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, em matéria de audiência de interessados.

5. O GRS informa as entidades financiadoras sobre a atribuição dos apoios ao pagamento de propinas.

Artigo 9.º

Disposições finais

É aplicável, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 5404/2017, de 30 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 118, de 21 de junho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação em *Diário da República*.